



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 12.501/21-A

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº -001043/16

Relator: Deputado : Cibele Paena

Submete-se à consideração desta Comissão o Projeto de Lei nº 693/21, que “Extingue e Cria Cargos de provimento Efetivo e de provimento em Comissão do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reorganiza a estrutura de seu Quadro de Pessoal, e dá outras providências”, que vem a substituir o PLO 588/2021 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA que “INSTITUI A CARREIRA DE AUDITOR DE CONTOLE EXTERNO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em sua justificativa relata a presidência do Tribunal de Contas que desde a Constituição da República de 1988, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas não realizou concurso público para o provimento dos cargos técnicos, responsáveis pela fiscalização das contas públicas. O único certame realizado após o advento da Carta Cidadã, realizado em 2008, restringiu-se aos cargos de Procurador do Ministério Público de Contas, Auditor Substituto de Conselheiro, Bibliotecário, Analista de Sistemas e Programador de Sistemas desta Corte de Contas.

Nesse período, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas experimentou uma forte redução em seu Quadro de Pessoal que, no curto prazo, tornará inviável a continuidade do exercício de sua competência constitucional de controlar a Administração Pública. Segundo dados levantados pela Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em março do ano de 1995 a Corte de Contas contava com 1557 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete) servidores efetivos.

Após o Programa de Demissão Voluntária do Estado de Alagoas (PDV), ocorrido em março de 1997, o Quadro de Pessoal ficou reduzido para 894 (oitocentos e noventa e quatro servidores). Atualmente, conforme dados de maio de 2021, contamos com 264 (duzentos e sessenta e quatro) servidores efetivos ativos, excluídos os Conselheiros, membros do Ministério Público de Contas e Auditores Substitutos de Conselheiro.

A estimativa da Diretoria de Recursos Humanos para os próximos anos é inquietante. No ano de 2020 eram 197 (cento e noventa e sete) servidores aptos a se aposentarem e neste ano de 2021, outros 17 (dezessete) servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas reunirão os requisitos necessários, de acordo com a Lei Complementar Estadual Nº 52/2019, para solicitar aposentadoria voluntária ou terão que

X / 1

deixar sua atividade em razão da aposentadoria compulsória. Há, portanto, a possibilidade concreta de, em curtíssimo prazo, o Quadro de Pessoal esteja reduzido a apenas 50 (cinquenta) servidores efetivos, ou seja, aproximadamente 3% (três por cento) do que possuía há 26 vinte anos.

Contudo, para enfrentar esses novos desafios, impostos há mais de 30 anos pela nova Carta Constitucional, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas não precisa apenas de novos servidores, mas de uma nova carreira com atribuições relacionadas com os desafios atuais aos quais as Cortes de Contas são submetidas e cobradas pela sociedade. E imprescindível a criação de uma nova carreira consentânea com as atuais necessidades do Tribunal e selecionada por meio de concurso público específico que recrute o que há de melhor para servir o povo do Estado de Alagoas.

Por certo, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas não poderia prescindir da força de trabalho experiente e que atualmente vem desempenhando suas atividades com afinco, à luz da Lei estadual n. 7.204, de 26 de outubro de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos servidores efetivos do quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Não obstante, mesmo este contingente está se extinguindo em face da idade e condições de aposentadoria. O projeto que ora é submetido a essa augusta Casa Legislativa não extinguirá as carreiras de Auxiliar de Contas, Técnico de Contas e Analista de Contas, atualmente integrantes do Quadro de Pessoal do TCE-AL, mas as preservará sem nenhuma perda ou desvantagem.

A proposta é de criar duas novas carreiras no Quadro de Pessoal da Corte de Contas, quais sejam: Auditor de Controle Externo e Agente Técnico e Administrativo, que atuarão paralelamente às demais carreiras atualmente em atividade no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, numa simbiose entre a experiência e a disposição de novos servidores, no intuito de propiciar uma revolução na força de trabalho com olhar para o futuro e respeito ao passado.

A Lei nº 5.669, de 31 de janeiro de 1995, definiu o Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas com 422 cargos. Com a Lei nº 7.204, de 26 de outubro de 2010, instituindo o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Efetivos do TCE-AL, não houve alteração na quantidade, sendo mantidos os 422 cargos distribuídos nas seguintes carreiras: 45 analistas de contas, 160 técnicos de contas e 217 auxiliares de contas.

A presente proposta objetiva, portanto, propor a extinção de 100 vagas de auxiliares de contas da carreira de Auxiliar de Contas, 70 vagas de técnicos de contas da carreira de Técnico de Contas e 2 cargos de analista de controle interno criados pela Lei nº 8.020, de 18 de junho de 1988. Desta forma, extinguir-se-á 172 vagas para abrir 30 vagas de auditor de controle externo, 1 vaga para agente contabilista e 1 cargo de agente de controle interno.

Considerando, ainda, a atualização e modernização do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas — TCE-AL, pretende-se, também, a criação de 77 cargos de provimento em comissão devidamente adequados à necessidade de serviço desta Corte de Contas. Salientamos que a criação de cargos de provimento em comissão se mostra salutar diante do momento econômico vivido

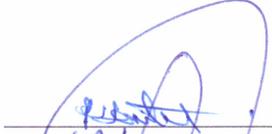


nacionalmente de modo a não criar despesas permanentes com pessoal, uma vez que o provimento desses cargos é ad nutum, podendo ser nomeados de acordo com as necessidades da instituição, levando-se em conta a capacidade econômica, orçamentária e financeira.

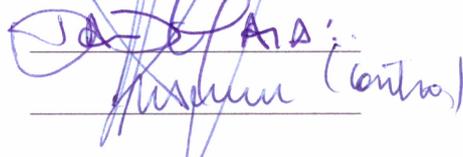
Por considerar que o projeto respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável a sua aprovação, com a emenda modificativa em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES **JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES**,  
em Maceió, 07 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES (contra)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021**

**AO PROJETO DE LEI Nº 693/2021**

Dê-se nova redação aos dispositivos adiante indicados do Projeto de Lei nº 693/2021:

**I – os art. 1º e 2º:**

**Art. 1º** O Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas é composto pelas carreiras de Auxiliar de Contas, Técnico de Contas e Analistas de Contas, previstas na Lei nº 7.204, de 26 de outubro de 2010, e passa a ser acrescido da Carreira de Agente de Controle Externo do Tribunal de Contas Estado de Alagoas e da Carreira de Agente Técnico e Administrativo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas criadas por esta lei.

**Art. 2º** São criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas 30 (trinta) cargos efetivos de Agente de Controle Externo da Carreira de Agente de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para atuar exclusivamente na atividade fim.

**I – o art. 3º:**

**Art. 3º** São criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas 1 (um) cargo efetivo de Agente Contabilista e 1 (um) cargo efetivo de Agente de Controle Interno, ambos, da Carreira de Agente Técnico e Administrativo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para atuar exclusivamente na atividade meio.

**II – o art. 5º e o 6º:**

**Art. 5º** O cargo de Agente de Controle Externo, de provimento efetivo e grau de instrução de nível de escolaridade superior, se destina ao desempenho das atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas do Estado, exclusivamente.

**Parágrafo único.** São atribuições do cargo de Agente de Controle Externo:

**I** – execução, realização e supervisão da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, atos de pessoal com fins de registro, obras e serviços de engenharia, incluída a análise na área ambiental, e de gestão dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo estadual e municipal;

**II** - realização e supervisão de inspeções, elaboração instrução processual, estudos, pesquisas, relatórios, pareceres e notas técnicas sobre matéria relacionada ao controle externo;



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

**Art. 6º** São prerrogativas do cargo de Agente de Controle Externo:

I – é assegurado o livre trânsito quando nas inspeções e fiscalizações, podendo solicitar a qualquer agente público ou quem lhes faça às vezes as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

**III – o inciso I do art. 8º:**

**Art. 8º** .....

I – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e emitir relatório de análise de gestão, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**IV – o inciso I do art. 9º:**

**Art. 9º(...)** :

I – é assegurado o acesso a documento ou informação ao Agente de Controle Interno no exercício de suas atividades funcionais, sob pena de responsabilização administrativa e outras que lhe conferir a legislação vigente.

**V – o “caput” do art. 10:**

**Art. 10.** O ingresso na Carreira de Agente de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e na Carreira de Agente Técnico e Administrativo far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o Nível I da Classe A, na forma do Anexo I e II desta lei, respectivamente.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de Agente de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas diploma de conclusão de curso superior com habilitação nas áreas e quantidades a seguir: 4 (quatro) vagas para Administração, 16 (dezesesseis) vagas para Ciências Contábeis, 1 (um) vaga para Ciências da Computação e Informática, 6 (seis) vagas para Direito, 2 (duas) vagas para Engenharia Civil e 1 (uma) vaga para Engenharia Ambiental.

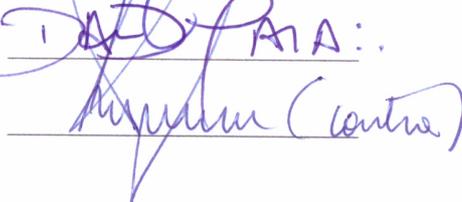
**VI – o inciso I do art. 13:**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

			10	8.338,00
			09	8.255,44
			08	8.173,71
		A	07	7.430,64
			06	7.357,07
			05	7.284,23
			04	7.212,11
			03	7.140,70
			02	7.070,00
			01	7.000,00

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 07 de novembro de 2021.

 PRESIDENTE  
 RELATOR  
DADO PARA:  
 (contra)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_